



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 496/98

Altera a redação do inciso I e acrescenta inciso IV ao art. 4º, da Lei n.º 1.181, de 29 de janeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º, da Lei n.º 1.181/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I - nas hipóteses dos incisos I e II, seis meses;”

Art. 2º. Fica acrescido inciso IV ao art. 4º, da Lei n.º 1.181/97, com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV - na hipótese do inciso V, doze meses.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 29 de julho de 1998.

Eustáquio José da Silva
Presidente

Antônio Mantovanelli
Vice-Presidente

Mariosan Rodrigues da Silva
Secretário